



REGULAMENTO

DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO
DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE
ESPOSENDE

ÍNDICE:

Preâmbulo.....	4
REGULAMENTO CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO	5
DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE.....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º - Acto habilitante ou normal legal.....	5
Artigo 2.º - Objeto e âmbito de aplicação	5
Artigo 3.º - Definição	5
Artigo 4.º - Objetivos gerais.....	6
Artigo 5.º - Atividades.....	6
Artigo 6.º - Gestão e programação	6
Artigo 7.º - Áreas funcionais	7
Artigo 8.º - Lotação da sala de espetáculos.....	7
CAPÍTULO II - EQUIPAMENTOS.....	7
Artigo 9.º - Meios e equipamentos técnicos do Auditório Municipal	7
CAPÍTULO III - UTILIZADORES DO AUDITÓRIO MUNICIPAL	8
Artigo 10.º - Direito de preferência	8
Artigo 11.º - Direitos dos Utilizadores	8
Artigo 12.º - Direitos do público	8
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO	10
Artigo 14.º - Horários de funcionamento	10
Artigo 15.º - Acesso	10
Artigo 16.º - Bilhetes.....	10
Artigo 17.º - Realização de espetáculos.....	11
Artigo 18.º - Montagem e Ensaios	11
Artigo 19.º - Utilização do espaço para outros fins	12
Artigo 20.º - Acesso às zonas técnicas	12
Artigo 21.º - Carga e descarga de materiais	12
Artigo 22.º - Bar de apoio	12
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL	12
Artigo 23.º - Pedido de utilização	12
Artigo 24.º - Critérios e prioridades.....	13
Artigo 25.º - Comunicação da autorização ou rejeição da cedência	13
Artigo 26.º - Pagamento pela utilização	13
Artigo 27.º - Montagem, desmontagem e levantamento de equipamento	14
Artigo 28.º - Responsabilidade do Utilizador.....	14
Artigo 29.º - Outras obrigações da entidade requerente pela utilização do espaço cedido.....	15
CAPÍTULO VI - PROIBIÇÕES E INTERDIÇÕES	15
Artigo 30.º - Proibições.....	15

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 2 de 17

Artigo 31.º - Venda de produtos/merchandising	15
Artigo 32.º - Afixação e exposição de material	16
CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	16
Artigo 33.º - Responsabilidade civil e criminal	16
Artigo 34.º - Sanções aplicáveis às entidades utilizadoras	16
Artigo 35.º - Casos omissos e interpretação	17
Artigo 36.º - Revisão	17

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 3 de 17

Preâmbulo

O Auditório Municipal de Esposende é um espaço polivalente de promoção e difusão de atividades culturais e educativas no concelho de Esposende, as quais se revestem, nas sociedades modernas, como um elemento fundamental no desenvolvimento humano nas suas dimensões social e intelectual.

Este equipamento destina-se à promoção e realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, promovidos pelo Município de Esposende, pela Esposende 2000 ou por pessoas coletivas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

O Auditório Municipal de Esposende é um equipamento municipal propriedade do Município de Esposende, que se encontra sob gestão da empresa local Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda., nos termos do Protocolo de Transferência do Direito de Posse e Uso do Auditório Municipal celebrado em 30 de abril de 1998.

A utilização do referido Auditório por parte da Esposende 2000, tem como objetivo o seu integral aproveitamento, em benefícios das populações respetivas e permitir a rentabilização daquele espaço, através da implementação adequada de métodos mais consentâneos com a realidade, através de uma gestão atuante e conhecedora dos problemas, por forma a resolvê-los rapidamente, sempre em consonância com os princípios para que aquela infraestrutura foi criada.

Destarte, face à importância que este equipamento municipal assume na dinâmica cultural e educativa do Município de Esposende, considera-se fundamental regular a cedência do espaço, bem como as respetivas condições de funcionamento e utilização, elaborando-se um conjunto de normas que garantam também a boa conservação dos equipamentos e instalações em causa, por parte de todos os utilizadores e frequentadores.

Nestes termos, o Conselho de Administração aprovou, em **01 de junho de 2023**, o presente Regulamento de Cedência e Utilização do Auditório Municipal de Esposende.

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 4 de 17

REGULAMENTO CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Ato habilitante ou norma legal

1. Nos termos do Protocolo de Transferência do Direito de Posse e Uso do Auditório Municipal, celebrado entre o Município de Esposende a Esposende 2000 em 30 de abril de 1998, a Esposende 2000 é a entidade exploradora das instalações e dos bens móveis a elas afetas.
2. O presente Regulamento interno é elaborado nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 81/2019 de 2 de setembro e Portaria n.º 106/2021 de 25 de maio.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece e define as normas relativas cedência, funcionamento e utilização do Auditório Municipal de Esposende, doravante designado abreviadamente por Auditório Municipal.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Auditório Municipal, nomeadamente, aos intervenientes nas atividades promovidas pelo Município de Esposende, aos artistas a quem é cedido o espaço para promoção de espetáculos e/ou outras iniciativas, aos técnicos e Colaboradores que ali exercem funções, ao público e aos demais frequentadores do recinto.

Artigo 3.º

Definição

O Auditório Municipal é um equipamento cultural propriedade do do Município de Esposende, sob gestão da empresa local Esposende 2000 EM, destinado à realização de atividades de índole recreativa, cultural, educativa e artística, que se adequem às respetivas instalações e não sejam contrárias ou incompatíveis com a utilização deste equipamento público, bem como à realização de outras atividades municipais.

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 5 de 17

Artigo 4.º

Objetivos gerais

3. O Auditório Municipal de Esposende tem por objetivo ser um espaço de promoção e difusão de arte, de cultura e de conhecimento, para os munícipes e comunidade em geral, procurando ir ao encontro das suas necessidades culturais, educacionais, sociais e recreativas.
4. Além de se constituir um espaço privilegiado de recreio e de entretenimento, o Auditório Municipal de Esposende constitui-se, outrossim, um espaço cultural importante para a preservação e difusão da história, da arte e da cultura.
5. As atividades a realizar no Auditório Municipal devem, designadamente:
 - a) Criar ou fomentar hábitos de consumo de cultura, nas suas diversas formas ou expressões;
 - b) Desempenhar um papel fundamental na formação cultural e/ou educacional dos munícipes e da comunidade em geral;
 - c) Facilitar o acesso às diferentes formas de expressão cultural e artística, garantindo a diversidade cultural;
 - d) Promover o desenvolvimento dos munícipes e da sociedade em geral, através de propostas culturais ecléticas.

Artigo 5.º

Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais, podem realizar-se no Auditório Municipal as seguintes atividades, promovidas pelo Município de Esposende, pela Esposende 2000, ou por outras entidades promotoras, de natureza publica ou privada, com ou sem fins lucrativos:

- a) Espetáculos de música, dança e performance;
- b) Exibição de cinema e videogramas;
- c) Teatro;
- d) Congressos, colóquios, seminários, conferências/palestras;
- e) Reuniões empresariais ou institucionais.
- f) Outros eventos socioculturais, consentâneos com o espaço.

Artigo 6.º

Gestão e programação

1. Compete à Esposende 2000, a gestão, conservação, manutenção e segurança do Auditório Municipal.
2. A gestão das reservas e a bilheteira compete à Esposende 2000.
3. A Esposende 2000 e o Município de Esposende são responsáveis pela programação de espetáculos ou quaisquer outras atividades referidas no artigo 5.º do presente Regulamento.
4. A referida programação pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, pelo Município de Esposende, pela Esposende 2000, ou por entidades promotoras externas.

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 6 de 17

5. No caso das iniciativas propostas por outras entidades, a sua concretização depende da aceitação daquelas, por parte do Município ou da Esposende 2000, das exigências específicas da programação e da capacidade de resposta dos sistemas técnicos instalados.

Artigo 7.º

Áreas funcionais

6. O Auditório Municipal possui, as seguintes áreas funcionais:
- a) Uma bilheteira;
 - b) Um foyer;
 - c) Uma sala de espetáculos;
 - d) Um palco;
 - e) Dois camarins;
 - f) Uma sala de projeção;
 - g) Um local de tradução;
 - h) Instalações sanitárias;
 - i) Um bar de apoio.
7. As áreas referidas nas alíneas f) a g) do número anterior são de acesso restrito não estando acessíveis ao público.

Artigo 8.º

Lotação da sala de espetáculos

1. A lotação da sala de espetáculos do Auditório Municipal, constituída pela plateia, é de 226 (duzentos e vinte e seis) lugares.
2. Nos termos do DL n.º 163/2006, de 08 de agosto, o recinto dispõe de 5 lugares especialmente destinados a pessoas em cadeiras de rodas.

CAPÍTULO II

Equipamentos

Artigo 9.º

Meios e equipamentos técnicos do Auditório Municipal

1. Todos os meios, equipamentos técnicos e materiais do Auditório Municipal são operados e/ou supervisionados pelos respetivos técnicos residentes, cabendo a estes a responsabilidade pela sua boa utilização.
2. Sempre que se afigure necessário, a operação dos equipamentos técnicos e materiais do Auditório Municipal por técnicos não residentes, dos artistas ou dos promotores/organizadores de iniciativas não municipais, a mesma deverá ocorrer em estrita colaboração com os Colaboradores do Auditório Municipal (técnicos residentes).

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 7 de 17

3. Os meios e equipamentos técnicos e materiais existentes no Auditório Municipal que sejam propriedade do Município de Esposende não poderão ser cedidos a entidades externas, para utilização fora deste espaço, salvo os casos devidamente autorizados pela entidade gestora do espaço ou pelo Município de Esposende.
4. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento ou material do Auditório Municipal, para outro fim que não seja aquele a que está destinado e para o qual foi concebido.

CAPÍTULO III

Utilizadores do Auditório Municipal e público

Artigo 10.º

Direito de preferência

1. A utilização do Auditório Municipal, está sujeita à seguinte ordem de preferência:
 - a) O Município de Esposende, nas atividades próprias ou por si promovidas, goza do direito de preferência sobre os demais utilizadores do recinto, desde que tal seja comunicado à Esposende 2000 com a antecedência mínima de 15 dias, conforme previsto na cláusula sétima do Protocolo de Transferência do Direito de Posse e de Uso do Auditório Municipal.
 - b) A Esposende 2000, enquanto entidade gestora, nas atividades regulares e eventuais por si promovidas;
 - c) As Escolas, Associações e outras entidades sem fins lucrativos com sede no concelho de Esposende;
 - d) Outros utilizadores, considerando-se as demais pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, locais, regionais, nacionais ou internacionais, ou entidades públicas, a quem seja autorizada a cedência do Auditório Municipal para realização de eventos de natureza cultural, educativa, artística, científica, socioeconómica ou turística;
2. As atividades a realizar no Auditório Municipal serão sempre acompanhadas e auxiliadas pelos técnicos residentes, por razões de segurança e de responsabilização dos serviços.
3. A utilização do Auditório Municipal por parte das entidades referidas em c) e d) está sujeita ao tarifário em vigor.

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores do Auditório Municipal:

- a) Ser atendido e tratado com atenção, cortesia, igualdade e isenção;
- b) Circular livremente nos espaços públicos do auditório;
- c) Utilizar o espaço de acordo com as condições de cedência autorizadas;
- d) Utilizar, sobre a vigilância e supervisão dos técnicos residentes, os meios, equipamentos e materiais técnicos do Auditório Municipal.
- e) Apresentar elogios, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados;

Artigo 12.º

Direitos do público

São direitos do público frequentador do Auditório Municipal:

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 8 de 17

- a) Aceder à sala de espetáculos, mediante apresentação do bilhete ou convite;
- b) Aceder aos serviços do bar de apoio, mediante pagamento dos respetivos serviços;
- c) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
- d) Ser informado sobre as atividades do Auditório Municipal;
- e) Aceder à bilheteira online para aquisição dos bilhetes de ingresso dos espetáculos;
- f) Apresentar elogios, sugestões e reclamações acerca dos serviços prestados;
- g) Estar coberto por um seguro de acidentes pessoais, nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro;
- h) Estar coberto por um seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores e frequentadores do Auditório Municipal

São deveres dos utilizadores e frequentadores do Auditório Municipal:

- i) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- j) Pagar o bilhete, quando o evento não revista a natureza gratuita;
- k) Não alterar a disposição do equipamento e mobiliário do Auditório Municipal;
- l) Aceitar e respeitar as indicações transmitidas pelos colaboradores do Auditório Municipal;
- m) Permanecer no seu lugar durante os espetáculos, de modo a não perturbar os artistas e o restante público;
- n) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos do Auditório Municipal e não produzir ruído ou barulho na sala, de modo a não perturbar o regular funcionamento do espetáculo;
- o) Não se fazer acompanhar de quaisquer objetos que possam danificar equipamentos, sujar o recinto ou incomodar os demais espetadores;
- p) Não entrar nas instalações com animais, à exceção dos casos previstos na lei;
- q) Não utilizar telemóveis ou outros dispositivos tecnológicos que possam perturbar o regular funcionamento do Auditório;
- r) Indemnizar a Esposende 2000 pelos danos causados e perdas que sejam da sua responsabilidade;
- s) Relacionar-se com urbanidade e cortesia com os colaboradores e demais utilizadores do Auditório Municipal;
- t) Não captar imagens dos eventos sem prévia autorização da Esposende 2000 e dos promotores dos espetáculos.
- u) Abster-se de quaisquer comportamentos que ponham em causa o regular funcionamento do espaço.

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 9 de 17

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 14.º

Horários de funcionamento

1. O Auditório Municipal de Esposende funciona sob marcação ou agendamento, no período compreendido entre as 8h30 e as 24h00, todos os dias da semana.
2. O horário dos espetáculos e de outros eventos ou iniciativas a realizar no Auditório Municipal, será afixado ou publicado através dos meios promocionais e informativos que o Município de Esposende e a Esposende 2000 acharem mais adequados.
3. Os utilizadores do Auditório Municipal, nomeadamente, os intervenientes em espetáculos e outras iniciativas, obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e acordados com a Esposende 2000.
4. Qualquer alteração de horários, desde que devidamente justificada e fundamentada por razões associadas à organização do espetáculo ou da iniciativa, deve ser previamente apreciada pela entidade gestora do espaço, a Esposende 2000.

Artigo 15.º

Acesso

1. O acesso do público ao Auditório Municipal efetiva-se mediante a apresentação do respetivo bilhete de ingresso ou convite;
2. O acesso é controlado informaticamente pelos Colaboradores do Auditório Municipal, nunca podendo exceder a lotação prevista para a sala de espetáculos prevista no artigo 8º;
3. A entrada no Auditório Municipal será condicionada pela classificação etária do evento ou espetáculo, de acordo com a respetiva classificação IGAC.

Artigo 16.º

Bilhetes

1. Os bilhetes de ingresso para os eventos a realizar no Auditório Municipal podem ser obtidos através da bilheteira online disponível em <https://esposende2000.scl.pt/bilheteira.php>, ou fisicamente, na bilheteira do recinto ou noutros locais a indicar nos cartazes promocionais do evento;
2. A venda de bilhetes poderá realizar-se ao balcão nas Piscinas Foz do Cávado, durante o horário de funcionamento, ou nos 30 minutos que antecedem o espetáculo, na bilheteira física do Auditório Municipal de Esposende.
3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro os locais de venda de bilhetes de ingresso, (bilheteira física ou online) devem disponibilizar a seguinte informação:
 - a) Programa do espetáculo;
 - b) Identificação do promotor;
 - c) Preço dos bilhetes;
 - d) Data e hora do início do espetáculo;

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 10 de 17

- e) Número e a categoria do lugar (se aplicável);
 - f) Lotação e planta do recinto, com numeração dos lugares e indicação das categorias, sempre que aplicável;
 - g) Classificação etária do espetáculo.
4. Sempre que a totalidade dos bilhetes, que devem ser numerados sequencialmente ou conterem o número e a categoria do lugar, for comercializada ou disponibilizada, os locais de venda supramencionados devem referir, expressa e visivelmente, a informação de “lotação esgotada” não podendo, em qualquer circunstância, ser disponibilizados títulos de ingresso em número superior à lotação autorizada do recinto.
 5. Nos casos de eventos de entrada livre, mantém-se a necessidade de observância dos requisitos previstos no n.º 3, salvo o disposto na alínea c).
 6. Nas situações de venda antecipada de bilhetes para espetáculos de natureza artística ou divertimentos públicos sem atribuição de classificação etária, o promotor deve dar prévio conhecimento à IGAC das razões que fundamentam a omissão da classificação e deixar expresso nos títulos de acesso ao espetáculo que o mesmo aguarda classificação etária.
 7. Nas situações em que um espetáculo não se possa realizar na data e hora anunciados, ocorrer substituição do programa ou do artista ou artistas principais ou o espetáculo for interrompido, o promotor fica obrigado a restituir o preço do bilhete aos espetadores que assim o exigirem. Tal obrigação, é afastada se a interrupção for devida a motivo de força maior, competindo à IGAC verificar e avaliar se estão observados os pressupostos que justificam a não restituição da importância correspondente ao preço dos bilhetes.
 8. Salvo por motivos tecnológicos ou outros imputáveis à entidade exploradora do recinto, **não há lugar ao reembolso de bilhetes de ingresso**. O promotor só efetuará a restituição do preço dos bilhetes nos casos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

Artigo 17.º

Realização de espetáculos

Para assegurar a normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa, os serviços solicitarão, sempre que for necessário, a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Esquemas técnicos de luz e som;
- b) Esquemas técnicos de palco (de colocação de pessoas, equipamentos e adereços);
- c) Indicações acerca dos cenários (caraterísticas gerais, dimensões, arrumação prévia e articulação com a mecânica da cena);
- d) Lista de necessidades específicas - camarins e bastidores;
- e) Lista de outros requisitos técnicos que se afigurem necessários ao evento/espetáculo;
- f) Alinhamento detalhado do programa;
- g) Indicação dos contactos com os responsáveis técnicos e promotores externos;
- h) Elementos para a edição de materiais gráficos, designadamente fotografias e textos;
- i) Elementos necessários ao processamento contratual, conforme formulário em anexo.

Artigo 18.º

Montagem e ensaios

1. As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e caraterísticas dos mesmos de modo a elaborar o respetivo

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 11 de 17

calendário e reunir as necessárias condições.

2. Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se, sempre que for necessário, a acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos residentes do Auditório Municipal.

Artigo 19.º

Utilização do espaço para outros fins

Não é permitida a alteração, modificação ou utilização dos espaços do Auditório Municipal para outros fins que não aqueles para os quais foram criados, salvo se previamente autorizado pela entidade gestora do espaço ou pelo Município de Esposende.

Artigo 20.º

Acesso a zonas técnicas

De forma a garantir as necessárias condições de trabalho e a segurança das pessoas e equipamentos, o acesso às zonas técnicas está reservado exclusivamente aos Colaboradores que exercem funções no Auditório Municipal ou a terceiros quando devidamente autorizados.

Artigo 21.º

Carga e descarga de materiais

Durante os espetáculos ou outras iniciativas no Auditório Municipal, a carga e descarga de materiais, equipamentos, aparelhos, cenários, adereços, ou instrumentos, se necessários, serão efetuados através da porta de acesso à zona técnica e palco do recinto (porta poente do edifício).

Artigo 22.º

Bar de apoio

1. A exploração do Bar de Apoio ao Funcionamento do Auditório Municipal ou a sua concessão a terceiros é da responsabilidade da Esposende 2000.
2. Não é permitida a utilização do bar de apoio a pessoas que não possuam bilhete de ingresso ou convite ou não intervenham em espetáculos ou outras iniciativas.

CAPÍTULO V

Condições de cedência do Auditório Municipal

Artigo 23.º

Pedido de utilização

1. A utilização do Auditório Municipal carece de prévia autorização da entidade gestora, analisadas a disponibilidade, a adequação da atividade aos objetivos do recinto, as características das instalações e equipamentos (raider técnico – Anexo.3).
2. O pedido de utilização do Auditório Municipal deve ser formulado através do requerimento adequado, disponível em www.esposende2000.pt, dirigido ao senhor Presidente do Conselho de Administração da Esposende 2000, com a antecedência, de pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data da iniciativa que

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 12 de 17

se pretende realizar.

3. O Requerimento indicado no número anterior deve ser acompanhado de descrição pormenorizada, do qual conste:
 - a) Identificação do requerente ou promotor;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Natureza, objetivos e destinatários do evento a realizar;
 - d) Bilhética e controlo de acessos;
 - e) Indicação precisa da data e horário de utilização;
 - f) Plano de trabalhos (montagens/desmontagens);
 - g) Os meios humanos e materiais necessários;
 - h) Número e listagem de todos os intervenientes;
 - i) A indicação da necessidade de utilização dos camarins;
 - j) Outra informação considerada relevante para a avaliação do pedido de cedência.
4. Os pedidos de reserva que não cumpram o prazo definido do n.º 2, devem ser acompanhadas da respetiva fundamentação, sendo analisados casuisticamente.

Artigo 24.º

Critérios e prioridades

1. O Município de Esposende reserva o direito de prioridade sobre as marcações do Auditório Municipal, para realização de atividades próprias ou outras atividades por si apoiadas, nos termos previstos no artigo 10º.
2. A análise e processamento dos pedidos apresentados é efetuada pela entidade gestora, em função da disponibilidade do espaço, da adequação da atividade aos objetivos do Auditório e das características das suas instalações e equipamentos ou da existência de risco para a conservação destes.
3. No caso de pedidos de utilização coincidentes, no que concerne à data e horário de utilização, a preferência é estabelecida de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 10º do presente Regulamento.
4. Tratando-se de entidades requerentes iguais entre si, a cedência será realizada ao pedido formulado em primeiro lugar.

Artigo 25.º

Comunicação da autorização ou rejeição de cedência

A autorização ou rejeição do pedido de cedência do Auditório Municipal é comunicada aos interessados por escrito, através de ofício ou e-mail (preferencial), com a indicação das condições acordadas e, se for caso disso, dos valores a liquidar.

Artigo 26.º

Pagamento pela utilização

1. As Escolas e outros estabelecimentos de ensino bem como as Associações sem fins lucrativos (IPSS's) com sede no município de Esposende poderão ficar isentas do pagamento de tarifas de utilização das instalações do Auditório Municipal, desde que seja solicitado e previamente autorizado pelo/a responsável do Município de Esposende pela Área Funcional da Cultura.
2. De igual modo, podem beneficiar de isenção de pagamento pela utilização do Auditório Municipal, as entidades que têm protocolos de cooperação com o Município de Esposende, nos domínios da cultura, do

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 13 de 17

desporto e da ação social, desde que seja solicitado e previamente autorizado pelo/a responsável do Município de Esposende pela Área Funcional da Cultura.

3. A cedência do Auditório Municipal a qualquer outra entidade é efetuada a título oneroso, nos termos do tarifário geral em vigor.
4. As tarifas de acesso às atividades, eventos e espetáculos realizados Auditório Municipal são as constantes no tarifário em vigor e/ou no cartaz da iniciativa.
5. A reserva do Auditório Municipal poderá estar sujeita a prestação de caução nos termos gerais. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil a caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações de bom uso e conservação do recinto.
6. A liberação da caução por parte da Esposende 2000 deverá ser efetuada no prazo de 5 dias úteis a contar da data final da reserva, após confirmação pelo serviço responsável de que a utilização respeitou o normativo vigente e não se verificaram situações de incumprimento ou danos nas instalações e equipamentos.

Artigo 27.º

Montagem, desmontagem e levantamento de equipamento e demais material das entidades requerentes

1. A montagem e desmontagem de quaisquer equipamentos e materiais não pertencentes ao Auditório Municipal é da inteira responsabilidade das entidades requerentes ou das entidades por si contratadas para o efeito.
2. A entidade gestora do Auditório Municipal não se responsabiliza por eventuais danos ou deteriorações nos equipamentos e demais material referido no número anterior, não havendo lugar a qualquer indemnização.
3. No final do evento ou iniciativa, as entidades organizadoras devem proceder ao levantamento dos equipamentos e demais material utilizado que lhes pertençam.
4. Caso o equipamento e demais material não seja levantado nos termos do n.º anterior, a entidade gestora do recinto notificará a entidade responsável, conferindo-lhe um prazo para o efeito.
5. Se findo o prazo concedido no n.º anterior, a entidade requerente não proceder ao levantamento dos equipamentos e materiais, a entidade gestora do recinto deixará de ser responsável pelos mesmos, reservando-se ainda o direito a ser cobrar pelo depósito dos bens.

Artigo 28.º

Responsabilidade do utilizador

1. É da exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora ou promotora dos eventos ou iniciativas realizar a *“mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística”* ou requerer as respetivas licenças, quando necessário, aos organismos competentes para o efeito.
2. O utilizador/promotor é igualmente responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - a) O pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores;
 - b) O licenciamento dos espetáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos.
3. As pessoas ou entidades utilizadoras do Auditório Municipal serão responsáveis por quaisquer infrações à

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 14 de 17

legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

Artigo 29.º

Outras obrigações da entidade requerente pela utilização do espaço cedido

1. A entidade requerente obriga-se a devolver o espaço em bom estado de conservação e manutenção, ressaltando-se a normal deterioração resultante de uma utilização prudente.
2. É da exclusiva responsabilidade da entidade requerente do espaço a utilização do mesmo.
3. Os prejuízos resultantes de eventual interrupção, cancelamento ou adiamento de espetáculo, promovido pela entidade utilizadora/promotora, por motivos alheios à entidade gestora, não são da responsabilidade da Esposende 2000.

CAPÍTULO VI

Proibições e interdições

Artigo 30.º

Proibições

1. Nas instalações do Auditório Municipal, é expressamente proibido:
 - a) Fumar, comer ou beber no interior da sala de espetáculos, salvo nas sessões de cinema onde é autorizado o consumo de bebidas não alcoólicas e pipocas;
 - b) Gritar, discutir utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
 - c) Colocar em risco a sua integridade física ou de terceiros, importunar, ameaçar verbal ou fisicamente outros utilizadores ou os Colaboradores do Auditório Municipal;
 - d) Usar telemóveis no interior da sala de espetáculos;
 - e) A captação de imagens de vídeo ou fotografia e a gravação de som no interior das instalações sem o consentimento prévio por escrito da entidade gestora;
 - f) Afixar ou expor cartazes, fotografias ou outros materiais no Auditório Municipal, sem autorização prévia;
 - g) Pregar, colar ou agramar ou alterar, o que quer que seja, nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações às instalações cedidas, sem o consentimento prévio da Esposende 2000;
 - h) A utilização de objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
 - i) O acesso indevido a áreas reservadas, ou temporariamente assinaladas como inacessíveis;
 - j) Fazer-se acompanhar de animais, exceto nas situações previstas na lei.
2. Durante os ensaios e realização de espetáculos ou outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e da plateia que prejudiquem o normal desenrolar dos mesmos.

Artigo 31.º

Venda de produtos/merchandising

A venda de produtos por parte dos participantes nos espetáculos e outras iniciativas carece de autorização prévia da entidade gestora do recinto.

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 15 de 17

Artigo 32.º

Afixação e exposição de material

1. A afixação e a exposição de cartazes, fotografias ou outros materiais no Auditório Municipal, pertencentes a artistas, grupos de artistas, utilizadores e organizadores, carecem de autorização prévia da entidade gestora do recinto.
2. A instalação de mesas ou outro mobiliário de apoio aos serviços de receção durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros deverá ser articulada entre a entidade gestora e os organizadores, a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação de pessoas.

CAPÍTULO VII

Outras disposições

Artigo 33.º

Responsabilidade civil e criminal

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, o utilizador ou frequentador do Auditório Municipal será civilmente responsabilizado pelos danos decorrentes da utilização indevida do Auditório Municipal e/ou respetivos equipamentos, furto ou extravio, devendo indemnizar a entidade gestora na quantia equivalente à reparação do dano em causa.
2. Os adultos responsáveis pelos menores de idade assumem a responsabilidade pelos comportamentos dos menores em causa.

Artigo 34.º

Sanções aplicáveis às entidades utilizadoras

1. A entidade ou pessoa coletiva a quem foi cedida a utilização do espaço fica impedida de o utilizar por um período de um ano, nos seguintes casos:
 - a) Sempre que viole o presente Regulamento;
 - b) Quando desista da realização do espetáculo ou iniciativa, sem motivo de força maior devidamente justificado;
 - c) Quando o espaço seja utilizado para um fim diverso do autorizado ou de forma proibida.
2. A autorização de cedência da utilização deve ser revogada, de imediato e sem prévio aviso, sempre que o espaço esteja a ser utilizado para um fim diverso do autorizado ou de forma proibida, sem prejuízo do disposto no número anterior.
3. No caso previsto no número anterior, procede-se, de imediato, à suspensão do evento, recorrendo, se necessário, às autoridades policiais, para desocupação do espaço.
4. A aplicação das sanções previstas no presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade, civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da Competência do Conselho de Administração da entidade gestora do recinto.

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 16 de 17

Artigo 35.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas pelo Conselho de Administração da entidade gestora do recinto.

Artigo 36.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para o correto e eficiente funcionamento do Auditório Municipal de Esposende.

Aprovado por	Data	Última revisão	Páginas
Conselho de Administração		01.jun.2023	Página 17 de 17